	щ
	38F
	O3AF
	5
	RSE2EC6-037
	55FD109-FR1F873F-7R5F2FC6-03AD3FDI
	D109-FB1F873F-7F
	R1F
XAL.	ц-60
JLIO CABRA	F
	щ
JUL	Jigo.
bo	O.
nente por JULIO	rme
talu	o info
assinado digi	apo
inad	r/sp
iass	70
to foi a	au
umento	45
Este documer	112
ste (//con
ш	h#p.
	o it
	0 0000
	706
	ênci;
	Sonfer
	5

Publicado do TCE/AM		o Eletrônico
Edição Nº _		
De	//_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. № _	
Fls. №	
1 15. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº493/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1601/2014.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA NOSSA
- 4- Advogādo: NÃO POSSUI
- 5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor «\$artigo_fem_redator_voto» Conselheiro-Relator, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇAO interpostos pelo Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, em face do Acórdão n.º 105/2017 TCE Tribunal Pleno.
- 7.2. Negar Provimento dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇAO interpostos pelo Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, em razão da não demonstração de omissão, obscuridade ou contradição por parte desta Relatoria em seu Relatório/Voto, como predisposto nos Arts. 59, II, e 63, da Lei n. 2.423/96 c/c art. 148 da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM.
- **7.3. Determinar** ao Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno: a correção no subitem 9.3, do Acordão 105/2017-Tribunal Pleno (fls. 1618/1619), onde se lê "da gestora", passasse à lê "do gestor", como predisposto no Art. 160, § 5º da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM.
- 8- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 16 de Maio de 2017
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	2000
	72.6
	ERRED 100 ER 1 ER 72 E 7 BR E 2 E CR. 03 A D 2 E D E
	DAFFO
	14 15
	1 07
نِـ	
BRAL.	7
JLIO CABRAI	FAF
ĭ	5
ğ	ý
jitalmente por JULIO C/	2
italn	100
ğ	9
assinad	and the state of the property
oi assi	2
locumento foi ass	2
nme	+ + +
e go	1000
Est	2//
	‡
	0
	forância acosso o sito http://consulta too am gov
	rôn
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº493/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

11- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral